



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA-TAREFA

www.prpr.mpf.gov.br
www.lavajato.mpf.mp.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 12ª VARA
FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR.**

Autos nº 5035937-27.2016.4.04.7000

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, nos autos acima identificados, comparece, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção à intimação constante do evento 40, para se manifestar conforme segue.

1. Na petição inserta no evento 39, a defesa de **MÁRIO FREDERICO DE MENDONÇA GOES** informou que, em que pese deva apresentar relatório trimestral referente às atividades profissionais desenvolvidas e viagens realizadas dentro do território nacional, até o momento o colaborador não conseguiu recolocação no mercado de trabalho, motivo pelo qual apresentou tão somente relatório referente às viagens realizadas, as quais foram previamente autorizadas judicialmente e relacionadas ao cumprimento de seu acordo de colaboração premiada.

Requeru, ainda, autorização para que o colaborador viaje à região de Teresópolis e Petrópolis com a finalidade de se recolocar profissionalmente. Argumenta, nesta senda, que a pretensão encontra amparo no termo de acordo de colaboração premiada firmado com este órgão ministerial.

2. A análise do termo de colaboração premiada de **MÁRIO FREDERICO DE MENDONÇA GOES** revela a necessidade de autorização judicial para que o colaborador possa ausentar-se da comarca de domicílio, conforme determina sua Cláusula 5ª, V, d. No que tange à realização de viagens internacionais, há autorização tão somente para viagens destinadas ao tratamento da saúde do colaborador (Cláusula 5ª, V, a):

V. também serão observadas durante o cumprimento de pena nos regimes semiaberto e aberto diferenciados as seguintes condições:

a) a necessidade de comunicar o Juízo de execução, com antecedência mínima de uma semana, viagens que pretenda realizar para o exterior para o tratamento de sua saúde, sendo vedadas viagens internacionais para outros fins;

b) prestar relatórios trimestrais, ao Juízo de execução, de suas atividades profissionais e viagens realizadas no território nacional;

(...)



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA-TAREFA

www.prpr.mpf.gov.br
www.lavajato.mpf.mp.br

d) necessidade de autorização judicial para ausentar-se da comarca de residência e domicílio;

Não obstante, de acordo com o requerimento ora formulado, a finalidade das viagens a serem realizadas consiste na busca de atividade profissional, cuja prática encontra-se autorizada pelo acordo de colaboração em comento, o que se mostra motivo suficiente para justificar o deslocamento do colaborador.

Deste modo, o Ministério Público Federal não antevê óbices para que **MÁRIO FREDERICO DE MENDONÇA GOES** realize viagem para Teresópolis e Petrópolis com a finalidade de se recolocar profissionalmente. Requer este órgão ministerial, no entanto, apresente a defesa do apenado os comprovantes de viagem (passagens, se existentes, hospedagens, etc), bem como documentos que demonstrem a realização das reuniões profissionais de que participará (comunicações eletrônicas, reservas, dentre outros), além de informar ao Juízo, com antecedência mínima de 48h, a realização dos deslocamentos com este intuito. Ressalta o Ministério Público Federal que o acordo de colaboração permite o exercício laboral, mas não prevê alteração do domicílio, de modo que cabe ao colaborador comprovar que as viagens têm fundo exclusivamente profissional.

3. Por fim, o Ministério Público Federal manifesta sua ciência acerca do Relatório Trimestral de Atividades apresentado pela defesa de **MÁRIO FREDERICO DE MENDONÇA GOES** em sede do evento 39.

Curitiba, 24 de novembro de 2016.

Roberson Henrique Pozzobon
Procurador da República


Julio Carlos Motta Noronha
Procurador da República

(KC)